

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201800044000102

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Coronel Bento de Godoy

ASSUNTO: Autorização

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 509/2018

**1. Histórico**

A Escola Estadual Coronel Bento Godoy, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Antônio Inocêncio de Oliveira, N. 386, Centro, em Caldas Novas - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Ludo técnico, fls. 02/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/08;
- ✓ Parecer, fls. 09/13;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 14;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 15;
- ✓ Declaração sobre o relatório do corpo de bombeiros, fl. 16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 17/119;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 120;
- ✓ Regimento escolar, fls. 121/153;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 154;
- ✓ Relatório sobre a escola, fls. 155/157;
- ✓ Matriz curricular, fls. 158;
- ✓ Nomina dos docentes, fl. 159;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 160;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 161/186;
- ✓ Matriz curricular, fl. 187;
- ✓ Currículo referência fls. 188/329;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201800044000102

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Coronel Bento de Godoy

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Matriz curricular, fls. 330;
- ✓ Calendário escolar, fl. 331;
- ✓ Nomina dos professores, fl. 332;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 333/360;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 361/378;
- ✓ Nominata dos docentes / Número de alunos por sala, 379/380.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Coronel Bento Godoy**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 351/2016, com vigência até 31/12/2019.

A Escola não possui uma sala para biblioteca, porem existe um espaço pequeno com prateleiras onde são armazenados os livros. A relação do acervo perfaz o número total de 1400 livros. Folhas 161/186. Dispõe também de 06 salas de aula, secretaria, espaço para sala de coordenação que é adaptada no corredor do colégio, pátio coberto, cozinha dividida com a cantina, sala de recurso, laboratório de informática com 18 computadores e quadra de esportes descoberta. Folhas 156/157.

Nas folhas 14/16, constam os relatórios do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária com algumas adequações que o colégio necessita fazer.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000102

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Coronel Bento de Godoy

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 03 dos 04 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor licenciado em letras ministra a disciplina de educação física; 01 professor cursando matemática ministra as disciplinas de ciências e matemática; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia. Folha 379.
2. Das 04 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 379.
3. A Escola não conta com biblioteca, laboratório de ciências, biologia, química e física.
4. Possui quadra de esportes sem cobertura.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Coronel Bento Godoy**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Antônio Inocêncio de Oliveira, N. 386, Centro, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N : 201800044000102

DE. 10/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Coronel Bento de Godoy

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000102

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Coronel Bento de Godoy  
ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)  
(...)  
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)  
§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000102

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Coronel Bento de Godoy

ASSUNTO: Autorização

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO ordinária

VOTO N.º 509/2018

EM 21 de setembro de 2018

ASSINANTE [Assinatura]

  
**Ailma Maria de Lima**  
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)